

FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Regimento Eleitoral

07 de julho de 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II – DA REPRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS.....	3
CAPÍTULO III – DA COMUNICAÇÃO E DA PROPAGANDA.....	4
CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL E DA ELEIÇÃO	5
CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS...	8
CAPÍTULO VI – DOS MANDATOS	10
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS	11

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral estabelece as normas relativas ao processo eleitoral destinado a assegurar a representação dos participantes e assistidos que integrarão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação Nestlé de Previdência Privada, doravante designada FUNEPP.
- Art. 2º** Os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela FUNEPP elegerão, por meio de voto direto e facultativo, 1/3 (um terço) dos membros para o Conselho Deliberativo e 1/3 (um terço) dos membros para o Conselho Fiscal da FUNEPP.

CAPÍTULO II – DA REPRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 3º Os candidatos à representação dos participantes e assistidos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV ter formação de nível superior; e
- V ter reputação ilibada.

§ 1º Além dos requisitos previstos nos incisos I a V deste artigo, os candidatos à representação dos participantes e assistidos deverão entregar à Comissão Eleitoral as seguintes declarações:

- I ciência e concordância de que a legislação aplicável exige que a maioria dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sejam certificados por instituição certificadora reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc por experiência ou prova de conhecimento na área de previdência complementar, assumindo também a responsabilidade pela manutenção da certificação;
- II ciência e concordância de que em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da FUNEPP, ficarão com todos os seus bens indisponíveis até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 2º A experiência mencionada no inciso I deste artigo poderá ser comprovada mediante exercício de atividade em patrocinadora.

§ 3º Os requisitos mencionados nos incisos II, III e V deste artigo serão comprovados mediante declaração do próprio participante, se de outra forma não decidir a Comissão Eleitoral.

§ 4º Considera-se detentor de reputação ilibada o indivíduo que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.

§ 5º Para análise do requisito de reputação ilibada serão considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida.

CAPÍTULO III – DA COMUNICAÇÃO E DA PROPAGANDA

Art. 4º A FUNEPP, por meio dos canais de comunicação usualmente utilizados, fará a divulgação deste Regimento Eleitoral e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento Eleitoral, de modo a facilitar o acesso e conhecimento das referidas normas.

Art. 5º A propaganda eleitoral será de responsabilidade dos candidatos, respondendo todos pelos excessos que forem cometidos.

Parágrafo único

A propaganda eleitoral deverá ser conduzida com urbanidade, ética e sem causar prejuízos às regulares atividades das patrocinadoras e da FUNEPP.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL E DA ELEIÇÃO

Seção I – Da Comissão Eleitoral

- Art. 6º** A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento.
- Art. 7º** A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva da FUNEPP e será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, podendo ser empregados da FUNEPP e/ou das patrocinadoras.
- Art. 8º** A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário para cumprimento das etapas do processo eleitoral e, extraordinariamente, a seu critério, por decisão da maioria simples de seus integrantes ou por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único

Identificada a necessidade de liberação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta formalizará a solicitação nesse sentido à FUNEPP e/ou às patrocinadoras, conforme o caso.

Seção II – Do Edital de Convocação

- Art. 9º** O Edital de Convocação dos participantes e assistidos será elaborado pela Comissão Eleitoral e deverá ser divulgado pela Diretoria Executiva da FUNEPP.
- § 1º** O Edital de Convocação deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:
- I dias, horários e locais da votação;
 - II prazo para inscrição de candidatos;
 - III requisitos para a inscrição de candidatos.
- § 2º** A divulgação do Edital de Convocação será realizada pela Diretoria Executiva aos participantes e aos assistidos dos planos administrados pela FUNEPP por meio do *site* da FUNEPP.

Seção III – Do Registro da Candidatura

- Art. 10** Para concorrer ao cargo de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os participantes e assistidos deverão registrar sua candidatura individualmente, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único

Os registros de participantes vinculados às patrocinadoras que estejam aguardando a homologação pelo órgão governamental competente de processo

de retirada e/ou de transferência de plano de benefícios da FUNEPP para outra entidade de previdência complementar não serão aceitos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 A inscrição do candidato será feita mediante requerimento próprio disponibilizado no *site* da FUNEPP, o qual deverá ser assinado e conter o nome completo do candidato e o órgão para o qual concorre.

§ 1º O requerimento assinado pelo candidato deverá ser entregue à FUNEPP e será dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º Na hipótese de um mesmo candidato apresentar mais de um requerimento de inscrição, prevalecerá aquele primeiramente recebido na FUNEPP e encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º Serão indeferidas pela Comissão Eleitoral as inscrições de candidatos para registro simultâneo de candidaturas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 4º Juntamente com o requerimento de registro da candidatura individual, o candidato deverá entregar a respectiva documentação comprobatória de que preenche todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º deste Regimento.

§ 5º Ao requerimento de registro da candidatura individual deverá ser anexada foto digitalizada no tamanho 5x7.

§ 6º O candidato deverá concordar com a divulgação pela FUNEPP de sua imagem e dos dados necessários para o processo eleitoral.

Art. 12 O registro da candidatura individual deverá ser apresentado, no máximo, até as 17 horas do último dia do prazo de inscrição previsto em Edital de Convocação.

Art. 13 No caso de omissão ou irregularidade no pedido de registro, que possa ser suprida ou sanada, a Comissão Eleitoral convocará o candidato por telefone ou e-mail, dando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação e/ou providências, contados da transmissão da referida comunicação.

Art. 14 Apresentada a manifestação e/ou as providências de que trata o artigo 13, a Comissão Eleitoral divulgará a todos os participantes e assistidos, a relação dos candidatos e os cargos para os quais estarão concorrendo, no *site* da FUNEPP na internet ou por aviso expedido por qualquer meio de comunicação existente nas dependências das patrocinadoras, em locais de fácil acesso.

Parágrafo único

A FUNEPP além da forma de divulgação prevista no *caput* deste artigo, também poderá utilizar outros meios de comunicação usualmente utilizados pela FUNEPP.

Art. 15 Qualquer candidato, participante ou assistido poderá impugnar, até as 17 horas do segundo dia subsequente ao da divulgação da relação dos candidatos, o pedido de registro de qualquer candidatura por meio de correspondência ou e-mail dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral devidamente fundamentado e acompanhado de provas documentais.

§ 1º Os candidatos serão comunicados das impugnações dentro de 24 (vinte e quatro) horas para, em 72 (setenta e duas) horas, apresentar defesa acompanhada de provas documentais.

§ 2º A Comissão Eleitoral julgará as impugnações no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da defesa pelos candidatos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, podendo fazer as diligências que considerar pertinentes e dará ciência de seu julgamento aos candidatos, não cabendo recurso desta decisão.

§ 3º No caso de impugnações julgadas improcedentes, as respectivas candidaturas serão automaticamente registradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 Os pedidos de registro de candidaturas individuais deverão ser apreciados e aceitos ou impugnados até, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único

A divulgação dos registros das candidaturas e eventuais impugnações será feita por meio do *síte* da FUNEPP na *internet* ou mediante avisos a serem afixados nas dependências das patrocinadoras e em outros locais de fácil acesso, a exclusivo critério da Comissão Eleitoral.

Art. 17 Caso não haja inscrição de candidatos à eleição, ou na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas disponíveis aos participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, caberá às patrocinadoras designar, além dos seus representantes, os membros representantes dos participantes e assistidos.

Seção IV – Da Eleição

Art. 18 A eleição ocorrerá por meio de voto secreto e facultativo e o sistema de eleição será configurado para aceitar apenas 1 (um) voto para membro do Conselho Deliberativo e 1 (um) voto para membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo único

O exercício do direito de voto será realizado por meio de cédula eletrônica, na qual será assinalado o nome do candidato escolhido pelo participante.

Art. 19 O período de votação terá duração de até 6 (seis) dias, tendo início às 7 horas do primeiro dia e término às 23h59 do último dia estabelecido pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20 Encerrado o período de votação a Comissão Eleitoral será responsável pela apuração dos votos.

Art. 21 Observada a ordem do mais votado e a proporção prevista no artigo 2º, os candidatos com o maior número de votos serão eleitos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de acordo com o órgão estatutário a que se candidataram.

Parágrafo único

Na hipótese de ocorrer empate entre candidatos, serão considerados para escolha do candidato com o maior número de votos, pela ordem, os seguintes critérios:

I maior tempo de serviço em patrocinadora;

II matrícula mais antiga na FUNEPP.

Art. 22 A FUNEPP manterá arquivada uma lista nominal dos candidatos à representação de participantes e assistidos que não forem eleitos, para nomeação sequencial, a ser iniciada pelo mais votado, no caso de vacância, ausência, renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza, inclusive os temporários, ou falecimento dos membros representantes dos participantes e assistidos durante a vigência do mandato para o qual concorreram.

Art. 23 Apurados os votos, a Comissão Eleitoral divulgará formalmente o resultado da eleição, devendo este ser informado à Diretoria Executiva.

Art. 24 A apuração será concluída pela Comissão Eleitoral em até 5 dias úteis após o encerramento da votação.

Parágrafo único

Concluída a apuração dos votos, o resultado será divulgado no site da FUNEPP.

Art. 25 O material eleitoral, devidamente organizado, ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 26 Após divulgado o resultado para escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Diretoria Executiva da FUNEPP encaminhará para análise do órgão governamental competente a documentação dos candidatos eleitos solicitando a emissão do Atestado de Habilitação de Conselheiro de EFPC, ou manterá a referida documentação em arquivo, conforme o caso.

Art. 27 Os eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da eleição.

CAPÍTULO VI – DOS MANDATOS

- Art. 28** Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, eleitos na forma deste Regimento, terão o mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua posse, ressalvado o disposto no artigo 34 deste Regimento.
- Art. 29** O conselheiro eleito que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora e que não passar à condição de assistido ou que não optar por permanecer vinculado ao plano de benefícios perderá automaticamente o seu mandato.
- Art. 30** Nos casos de perda de mandato, os membros representantes dos participantes e assistidos serão substituídos na forma prevista neste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- Art. 31** As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do direito.
- Art. 32** Divulgados os eleitos e após a posse dos membros representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal os trabalhos do processo eleitoral serão havidos por concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.
- Art. 33** Caberá à Diretoria Executiva da FUNEPP suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Eleitoral, bem como editar normas complementares aplicáveis a cada eleição, se necessário, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 34** Excepcionalmente no que se refere ao primeiro processo eleitoral após a implementação deste Regimento, a ser realizado no exercício de 2020, o mandato dos membros representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciará em novembro de 2020 com término em junho de 2022 em observância ao disposto no Estatuto da FUNEPP.
- Art. 35** Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FUNEPP.